



RECEBIDO  
14 / 06 / 2024  
Hora: 14 : 35  
André Moura

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 111/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 77/2024, que “Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2024**

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

- I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024; e
- II - 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogadas as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO III**  
**ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS**  
**(Vigente a partir de 1º de junho de 2024)**

**TABELA VI**

Grupos Ocupacionais		CLASSES															
		I		II				III				IV					
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	4.133,27	4.381,27	4.644,14	4.922,80	5.218,16	5.531,25	5.863,11	6.214,88	6.587,78	6.983,04	7.402,01	7.846,13	8.316,90	8.815,90	9.344,86
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	5.554,00	5.887,22	6.240,46	6.614,89	7.011,78	7.432,49	7.878,43	8.351,14	8.852,22	9.383,35	9.946,35	10.543,14	11.175,74	11.846,27	12.557,06
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	6.508,56	6.899,07	7.313,02	7.751,81	8.216,92	8.709,95	9.232,54	9.786,49	10.373,67	10.996,11	11.655,88	12.355,21	13.096,53	13.882,33	14.715,27
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	9.043,41	9.586,01	10.161,16	10.770,82	11.417,07	12.102,13	12.828,26	13.597,95	14.413,82	15.278,66	16.195,39	17.167,11	18.197,17	19.288,98	20.446,31
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	11.470,83	12.159,08	12.888,62	13.661,94	14.481,66	15.350,56	16.271,58	17.247,87	18.282,76	19.379,73	20.542,51	21.775,06	23.081,56	24.466,47	25.934,47
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Virs R\$	22.739,44	23.528,54	24.345,04	25.189,87	26.064,01	26.968,50	27.904,36	28.872,71	29.874,66	30.911,38	31.984,08	33.094,00	34.242,43	35.430,72	36.660,26

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO III**  
**ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS**  
**(Vigente a partir de 1º de julho de 2024)**

**TABELA VI**

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.174,60	4.425,08	4.690,58	4.972,03	5.270,34	5.586,56	5.921,75	6.277,02	6.653,66	7.052,87	7.476,03	7.924,59	8.400,07	8.904,06	9.438,31
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.609,54	5.946,09	6.302,87	6.681,04	7.081,90	7.506,81	7.957,21	8.434,65	8.940,74	9.477,19	10.045,81	10.648,57	11.287,50	11.964,74	12.682,63
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.573,64	6.968,06	7.386,16	7.829,33	8.299,09	8.797,05	R\$ 9.324,86	9.884,36	10.477,41	11.106,07	11.772,44	12.478,76	13.227,50	14.021,16	14.862,42
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	9.133,85	9.681,87	10.262,77	10.878,53	11.531,24	12.223,15	12.956,54	13.733,92	14.557,95	15.431,45	16.357,34	17.338,78	18.379,14	19.481,87	20.650,77
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	11.585,54	12.280,67	13.017,51	13.798,56	14.626,47	15.504,07	16.434,30	17.420,35	18.465,59	19.573,52	20.747,94	21.992,81	23.312,38	24.711,14	26.193,81
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	22.966,83	23.763,83	24.588,49	25.441,77	26.324,65	27.238,18	28.183,41	29.161,44	30.173,40	31.220,49	32.303,92	33.424,93	34.584,86	35.785,03	37.026,86

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
14 JUN 2024  
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  14 JUN 2024  Protocolo: 78/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 77/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

- I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024; e
- II - 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogadas as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2024.

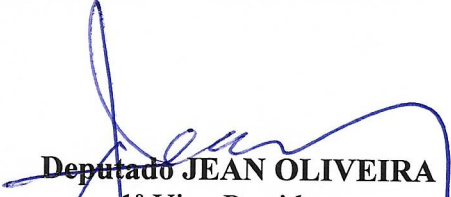

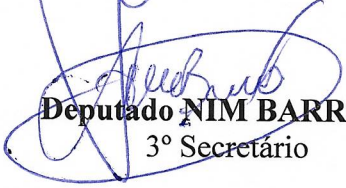
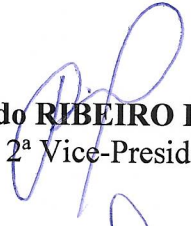


Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
 <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente  <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário  <b>Deputado NIM BARROSO</b> 3º Secretário		 <b>Deputado RIBEIRO DO SINPOL</b> 2ª Vice-Presidente  <b>Deputado JEAN MENDONÇA</b> 2º Secretário  <b>Deputado ALEX REDANO</b> 4º Secretário	





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Pares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO revisão anual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024 e 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024 sobre os seus respectivos vencimentos a fim de para recompor o poder de compra da remuneração do servidor</p> <p>Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, observe:</p> <p style="padding-left: 40px;">Constituição Federal Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, <b>assegurada revisão geral anual</b>, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>E, nesse sentido, a data base para a concessão da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores da ALE/RO é o dia 1º de março:</p> <p style="padding-left: 40px;">Lei Complementar nº 731/2013 Art. 13. Vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente, cujo valor será o correspondente à referência salarial em que se encontra posicionado. (...) § 2º. <b>A data base para revisão geral anual dos vencimentos básicos</b> dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com o inciso X do caput do artigo 37 da Constituição Federal, <b>é o dia 1º março de cada ano.</b></p> <p>Outrossim, registra-se que o percentual de revisão concedido aos servidores foi amplamente discutido e planejado, o que permitiu, conseqüentemente, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo margem prevista para a justa revisão e conservação do poder de compra dos servidores efetivos da ALE/RO.</p> <p>Por fim, aproveitamos a oportunidade para atualizar os valores dos vencimentos decorrentes da aplicação do reajuste salarial, bem como revogar as tabelas de vencimentos inaplicáveis.</p> <p>Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.</p>			



# ANEXO ÚNICO

## “ANEXO III

### ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS (Vigente a partir de 1º de junho de 2024)

TABELA VI

Grupos Ocupacionais	CLASSES																
	I			II			III			IV							
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.133,27	4.381,27	4.644,14	4.922,80	5.218,16	5.531,25	5.863,11	6.214,88	6.587,78	6.983,04	7.402,01	7.846,13	8.316,90	8.815,90	9.344,86
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.554,00	5.887,22	6.240,46	6.614,89	7.011,78	7.432,49	7.878,43	8.351,14	8.852,22	9.383,35	9.946,35	10.543,14	11.175,74	11.846,27	12.557,06
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.508,56	6.899,07	7.313,02	7.751,81	8.216,92	8.709,95	9.232,54	9.786,49	10.373,67	10.996,11	11.655,88	12.355,21	13.096,53	13.882,33	14.715,27
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	9.043,41	9.586,01	10.161,16	10.770,82	11.417,07	12.102,13	12.828,26	13.597,95	14.413,82	15.278,66	16.195,39	17.167,11	18.197,17	19.288,98	20.446,31
Atividade Médicas Odontologias, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	11.470,83	12.159,08	12.888,62	13.661,94	14.481,66	15.350,56	16.271,58	17.247,87	18.282,76	19.379,73	20.542,51	21.775,06	23.081,56	24.466,47	25.934,47
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	22.739,44	23.528,54	24.345,04	25.189,87	26.064,01	26.968,50	27.904,36	28.872,71	29.874,66	30.911,38	31.984,08	33.094,00	34.242,43	35.430,72	36.660,26



# ANEXO ÚNICO

## “ANEXO III

### ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

(Vigente a partir de 1º de julho de 2024)

TABELA VI

Grupos Ocupacionais	CLASSES																		
	I					II					III					IV			
Ensino Fundamental em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	4.174,60	4.425,08	4.690,58	4.972,03	5.270,34	5.586,56	5.921,75	6.277,02	6.653,66	7.052,87	7.476,03	7.924,59	8.400,07	8.904,06	9.438,31			
Atividade de Apoio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	5.609,54	5.946,09	6.302,87	6.681,04	7.081,90	7.506,81	7.957,21	8.434,65	8.940,74	9.477,19	10.045,81	10.648,57	11.287,50	11.964,74	12.682,63			
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	6.573,64	6.968,06	7.386,16	7.829,33	8.299,09	8.797,05	R\$ 9.324,86	9.884,36	10.477,41	11.106,07	11.772,44	12.478,76	13.227,50	14.021,16	14.862,42			
Atividade de Suporte	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	9.133,85	9.681,87	10.262,77	10.878,53	11.531,24	12.223,15	12.956,54	13.733,92	14.557,95	15.431,45	16.357,34	17.338,78	18.379,14	19.481,87	20.650,77			
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	11.585,54	12.280,67	13.017,51	13.798,56	14.626,47	15.504,07	16.434,30	17.420,35	18.465,59	19.573,52	20.747,94	21.992,81	23.312,38	24.711,14	26.193,81			
Atividade Legislativa	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
	Vlrs R\$	22.966,83	23.763,83	24.588,49	25.441,77	26.324,65	27.238,18	28.183,41	29.161,44	30.173,40	31.220,49	32.303,92	33.424,93	34.584,86	35.785,03	37.026,86			